



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª REGIÃO MILITAR
ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/10ª RM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64305.037593/2024-01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 160555 - 158/2025

CONTRATAÇÃO REFERENTE AO 1º CICLO DE CONTRATAÇÃO DE 2025

Em atenção ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, trata-se, no presente instrumento, da autorização para a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, prevista no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, ambos do referido diploma legal, cujo objeto é a prestação de serviço para coleta, transporte e distribuição de água potável para o município de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, do Estado do Piauí, durante a vigência de 12 de março de 2025 a 30 de agosto de 2025, atendendo demanda decorrente de situação de emergência e/ou calamidade pública.

Cuida-se da execução do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – “Operação Carro-Pipa”. Os recursos destinados à contratação advêm da cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e o Ministério da Defesa, estabelecida por intermédio da Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 de julho de 2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27 de março de 2015.

O valor total estimado e máximo para a referida contratação é de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), conforme descrito abaixo:

LOTE	CPE/CNPJ	PLACA	NOME	MUNICÍPIO
LOTE 01	315.565.798-70	BXG5349	VANDERLEI PAES SOARES	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

O fato de haver um único contratado neste ato de inexigibilidade de licitação se dá por questões de ordem técnica, eis que o sistema de divulgação das compras governamentais não permite haver múltiplos contratados no mesmo procedimento, isso, com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É cediço que as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

Nessa esteira, aporta-se ao inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 como broquel para realizar o processo de contratação direta de prestadores de serviço de coleta, transporte e distribuição de água por inexigibilidade de licitação, decorrente de chamamento público para credenciamento regrado pelo Edital de Credenciamento nº 01/2024 - E Avç Ocp/10ª RM.

Levando-se em conta o supramencionado objeto, a contratação *in caso*, em sede de credenciamento, é vantajosa para a Administração, eis que permite a realização de outras contratações simultâneas em condições padronizadas, destacando-se o tratamento isonômico entre os interessados tendo em vista que não há proposta de menor preço ou maior desconto, por exemplo.

O valor praticado para a execução do serviço é fixado pela União, por intermédio de cálculo determinado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), do Exército Brasileiro, já utilizado há mais de 20 (vinte) anos no Programa. Em síntese, o cálculo estabelece os valores a serem pagos por km rodado, levando-se em conta as condições das estradas utilizadas pelos carros-pipas, cujas regras são preestabelecidas no instrumento convocatório, sendo do conhecimento dos prestadores de serviço e do público em geral. Conforme exposto, não há oferta de preço para a prestação do serviço, mas sim, valor igualitário para os prestadores, o que reforça a possibilidade de inexigibilidade por credenciamento, nos moldes dos Prestadores de Serviço Autônomos (médicos) e Organizações Cíveis de Saúde (clínicas e hospitais).

Cabe registrar, no entanto, que não há possibilidade de exaurir com esse ato de inexigibilidade de licitação as contratações no escopo da Operação Carro-Pipa (OCP), haja vista que a sazonalidade das chuvas e demais condições climáticas levam os municípios a saírem ou a entrarem em situação de emergência ou estado de calamidade pública, aumentando ou diminuindo, por conseguinte, o número de beneficiários assistidos.

Nesse cenário, o Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 10ª Região Militar possui equipes de coordenação da operação, que trabalham para o planejamento e fiscalização das atividades de modo que a prestação de serviço (a coleta, o transporte e a entrega das carradas de água potável) seja comprovada. Nessa via, é de fundamental importância a atuação dos responsáveis pelos Pontos de Abastecimento, os chamados "apontadores", que, por intermédio do Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água por Carros-Pipa (GPIPABrasil), com a passagem do cartão do beneficiário, a cada carrada é registrada eletronicamente.

Por todo exposto, AUTORIZO com base no Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação da Contratação nº 160555 - 158/2025, processo nº 64305.037593/2024-01, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, ambos do referido diploma legal, para contratação de prestadores de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.

Teresina – PI, 12 de março de 2025.

MARCO ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOARES - Maj
Ordenador de Despesas do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI